SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 1012095-46.2014.8.26.0037

Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Valdina Santos Silva

Requerente: Valdina Santos Silva
Requerido: Banco Schahin S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar ajuizada por VALDINA SANTOS SILVA em face do BANCO SCHAHIN LTDA visando à exibição de instrumento de contrato descrito na petição inicial.

A liminar foi deferida (fl. 45).

Citado, o requerido apresentou o documento (fls. 60/101).

Manifestação do autor às fls. 109/113 postulando o julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil.

O pedido deve ser julgado procedente.

Os dados existentes nos documentos juntados são suficientes para suprir a pretensão dos requerentes. Eventuais outros aspectos devem ser tratados, se o caso, em ação própria.

De fato, a presente ação não representa o foro adequado para o esgotamento de discussão. Aqui basta a constatação de obrigação de exibição, sendo que as respectivas consequências devem ser examinadas em meios próprios e adequados.

Trata-se, assim, de medida de natureza satisfativa, embora formalmente cautelar, haja vista o exaurimento em si mesma, já que objetiva a colheita de prova para eventual ajuizamento da ação competente, após análise de sua conveniência em conformidade com os documentos apresentados.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e reconheço suficiente a exibição do documento. Em razão da exibição direta, fica o réu isento do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.

Caso haja interposição de apelação, após viabilizada a apresentação de contrarrazões de recuso adesivo inclusive, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 27 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA